

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA REGIONAL DE PINHEIROS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 0003384-65.2005.8.0011/02

Assunto – Cumprimento de Sentença

Exequente: José Santos Filhos e outro

Executado: Associação Dos Proprietários De Chácaras Do Alto da Cachoeira

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS

DO ALTO DA CACHOEIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por José Santos Filho e outra em face de **MAKOPIL EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA** cujo feito tem tramite perante esse Honrado Juízo e DD. Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa, por advogado que este subscreve, em atendimento a decisão de Fls.3147, se manifestar nos seguintes termos:

- 1.1 Primeiramente, informar que o patrono está devidamente cadastrado nos autos, posto que a Associação já faz parte dos autos quando da oposição de Embargos de terceiro.
- 1.2 Outrossim, a Associação em sua petição de fls.3097 atuou no intuito de colaborar com esse Juízo, trazendo informações de relevante importância acerca da **REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO** do **LOTEAMENTO ALTO DA CACHOEIRA**, que vem perseguindo desde 2003.
- 1.3 Em que pese a estranheza reportada por esse Juízo, é certo, a documentação encartada traduz documentos oficiais da **REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO** irregularmente implantado pela Makopil, e que o processo de registro do **LOTEAMENTO COMO UM TODO**, encontra-se em curso perante a **VARA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA (PROCESSO n. 67/04)**, ainda pendente de expedição de mandado de registro; e por essa razão não há como se expedir matrículas individualizadas dos lotes, que ainda permanecem vinculados a **MATRICULA MÃE** de n. 12.740 CRI.
- 1.4 É importante frisar que os lotes **NÃO ESTÃO A VENDA**, e foram designados como **ÁREA PÚBLICA**, por força de **DECRETO** expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, e por essa razão a **ASSOCIAÇÃO** requereu que fosse **INTIMADA** a **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE IBIÚNA, assim como, o ESTADO DE SÃO PAULO e o Ministério Público, para que se manifestem aos termos da presente.

- 1.5 Consigna por fim, que a petição de fls. tinha como objetivo ALERTAR ESSE JUÍZO e COLABORAR COM A JUSTIÇA, posto que a constrição destes LOTES são ILEGAIS, e podem trazer prejuízos posteriores a eventuais arrematantes.
- 1.6 Por fim é de rigor frisar, que NÃO CABE A ASSOCIAÇÃO opor EMBARGOS DE TERCEIRO, pois, não é parte legítima¹, e não é a detentora a **JUSTO TÍTULO dos lotes (áreas públicas) em questão que pertencem consoante consignado AO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, E POR ESSA RAZÃO REQUEREU que esse JUÍZO diante dos documentos trazidos intimasse AD CAUTELAM quem de direito.
- 1.7 Diante do que, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA a reconsideração da decisão exarada, determinando-se ad cautelam, que seja INTIMADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, assim como, o ESTADO DE SÃO PAULO e o Ministério Público, para que se manifestem aos termos da presente, posto que a penhora REQUERIDA recai sobre patrimônio PÚBLICO.
- 1.8 Requer ainda, outrossim, que as intimações sejam efetuadas exclusivamente e necessariamente para o escritório **Zanoli Sociedade Individual de Advocacia, sob o Registro de Sociedades de Advogados da OAB/SP nº 42.894**, pessoa jurídica devidamente inscrita na SRF sob o CNPJ n. 46.102.627/0001-54, e, **Vinicius Ettore Zanoli**, advogado devidamente inscrito no quadro da OAB/SP sob o n. 242.454, sob pena de nulidade se praticados sem referida observância na forma do art. 272, §2º do CPC².

Termos em que,
Pede D E F E R I M E N T O.

São Roque, 16 de março de 2023.

VINICIUS ETTORE ZANOLLI OAB/SP n. 242.454
KAUANY BEATRIZ MATHEUS FRANCISCO - Estagiária de Direito

¹ Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

² Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.